Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

**2ª CÂMARA**

*PROCESSO TC 07201/22*

Origem: Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA
Natureza: Licitações e Contratos – Licitação Eletrônica 057/2020
Responsável: Marcus Vinícius Fernandes Neves (Diretor Presidente)
Interessado: João Santos Menezes (Assessor Técnico)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO, CONTRATO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO**. Governo do Estado. Administração indireta. Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA. Licitação Eletrônica 057/2020, Contrato 0166/2021 e Primeiro Termo Aditivo. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de engenharia sob demanda para manutenção da infraestrutura das adutoras e redes de distribuição de água tratada, até DN 500 mm, no Município de João Pessoa, Bayeux e Santa Rita (áreas de abrangência dos distritos de Mangabeira e Marés), Conde (distrito de Jacumã). Regularidade. Recomendação. Encaminhamento à Auditoria para o acompanhamento da execução do contrato e das despesas, incluindo o Primeiro Termo Aditivo.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02128/22**

## RELATÓRIO

Cuida-se de análise do procedimento de Licitação Eletrônica 057/2021, do Contrato 0166/2021 e do Primeiro Termo Aditivo (prorrogação de prazo), materializados pelo Governo do Estado, por intermédio da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços continuados de engenharia sob demanda para manutenção da infraestrutura das adutoras e redes de distribuição de água tratada, até DN 500 mm, no Município de João Pessoa, Bayeux e Santa Rita (áreas de abrangência dos distritos de Mangabeira e Marés), Conde (distrito de Jacumã), em que foi vencedor o CONSÓRCIO VIZIR/ENGELOC/CTS (CNPJ 42.295.021/0001-21), no valor de R$7.009.000,00 e prazo de 12 meses.

Documentação pertinente encartada às fls. 02/730.

A matéria seguiu para análise da Auditoria, tendo sido confeccionados relatórios de levantamento de dados e informações para a instrução (fls. 748/761) e inicial (fls. 762/764), a partir dos quais se observam, com relevo, os seguintes aspectos:

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

**2ª CÂMARA**

*PROCESSO TC 07201/22*

1. **Quanto às datas:**

Publicação do Instrumento Convocatório: 07/08/2020 (fls. 685), 29/08/2020 (Aviso de adiamento - para o dia 24/09/2020 - fls. 686), 21/11/2020 (2ª chamada para o dia 17/12/2020 - fls. 687), 16/12/2020 (aviso de adiamento sem previsão de nova data– fls. 688), 29/01/2021 (3ª Chamada para o dia **25/02/2021**[1] – fls. 689).

Abertura: 19/06/2020 (fls. 222).
Adjudicação: 10/06/2021 (fls. 567)
Homologação: 10/06/2021 (fls. 567)[2].

2. **Quanto ao objeto, autoridade homologadora, vencedor, valor**:

| **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | |
|---|---|
| Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Engenharia sob Demanda para Manutenção da Infraestrutura das Adutoras e Redes de Distribuição de Água Tratada, até DN 500 mm, no Município de João Pessoa, Bayeux e Santa Rita (áreas de abrangência dos distritos de Mangabeira e Marés), Conde (distrito de Jacumã), ambos sob a responsabilidade da Gerência Regional do Litoral. | |
| **AUTORIDADE HOMOLOGADORA:** Marcus Vinicius Fernandes Neves (Diretor Presidente) | |
| **PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E APOIO:** Decisão PRE nº 012/2020 de 06/07/2020 (fls. 296) – publicação: 07/07/2020. | |
| **PROPONENTE (S) VENCEDOR (ES)** | **VALOR DA PROPOSTA (R$)** |
| Consórcio VIZIR/ENGELOC/CTS (CNPJ: 42.295.021/0001-21) | R$ 7.009.000,00 (fls. 567) |
| **VALOR TOTAL** | **R$ 7.009.000,00 (fls. 567)** |

3. **Quanto ao procedimento administrativo:**

1. **Consta** autorização por agente competente para promoção da licitação, com exposição das justificativas da necessidade de contratação (fls. 221).
2. **Consta** projeto básico aprovado pela autoridade competente, se obra ou serviço de engenharia (fls. 157/219 e 622/684)[3].
3. **Consta** orçamento, se obra ou serviço de engenharia (fls. 598/607).
4. **Consta** indicação de dotação/reserva orçamentária (fls. 617/621).
5. Consta publicação do edital na imprensa oficial[4].
6. Consta publicação no site do ente/órgão, conforme se verifica no recorte a seguir extraído do site da CAGEPA:
7. **Consta** parecer jurídico da minuta do edital e do contrato (fls. 612/614).

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

**2ª CÂMARA**

*PROCESSO TC 07201/22*

## 4. Quanto à fase habilitação, julgamento e homologação:

**8. Consta** a ata de abertura (fls. 233/295).

**9. Constam** os documentos de habilitação do licitante vencedor (fls. 313/566).

**10. Não consta** proposta vencedora.

**11. Constam** recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões (fls. 568/596).

**12. Consta** parecer jurídico do procedimento (fls. 608/611).

**13. Consta** atos de adjudicação e de homologação (fls. 567)[5].

**14. Não consta** comprovante da publicação do resultado da licitação[6].

**15. Consta** termo de contrato ou instrumento equivalente (fls. 694/710).

## 5. Quanto ao contrato e primeiro termo aditivo:

**CONTRATO Nº 0166/2021 (Doc. TC nº 50738/21 – fls. 694/710)**
http://cge.pb.gov.br/gea/Uploads/Contratos/Contratos058434.pdf

Governo do Estado da Paraiba
Controladoria Geral do Estado

18/07/2022 09:05:09

Contratos

Licitação: 31.206.016188.2020 Cadastro CGE: 21-02206-2

| Nº CONTRATO | ÓRGÃO CONTRATANTE | SITUAÇÃO |
|---|---|---|
| 0166/2021 | COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA | EM VIGÊNCIA |

| MUNICÍPIO | CONTRATADO |
|---|---|
| JOÃO PESSOA | CONSÓRCIO VIZIR/ENGELOC/CTS |

OBJETO

AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE REDE DE DISTRIB. D'ÁGUA

COMPLEMENTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA PARA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS ADUTORAS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA, ATÉ DN 500 MM, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, BAYEUX E SANTA RITA (ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DOS DISTRITOS DE MANGABEIRA E MARÉS), CONDE (DISTRITO DE JACUMÃ), AMBOS SOB A RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA REGIONAL DO LITORAL, NO ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM A LICITAÇÃO Nº 057/2020, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, SEUS ANEXOS, E NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº U0620-16188 E CGP-PRC-2021/01171.

| CELEBRAÇÃO | PUBLICADO | INÍCIO | TÉRMINO | DURAÇÃO (meses) | VALOR ORIG. | ADITIVOS | APOSTILAS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 28/06/2021 | 10/07/2021 | 28/06/2021 | 28/06/2023 | 24 | 7.009.000,00 | 7.009.000,00 | | 14.018.000,00 |

Gestor: WALACE MEDEIROS DE OLIVEIRA - 13592-5 Portaria: RE DIR 034/17 de 18/06/2021

Execução Financeira do Contrato

| Despesa Empenhada | Despesa Suplementada | Despesa Anulada | Total da Despesa | Despesa Paga | Despesa Paga Anulada | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 522.120,85 | 0,00 | 0,00 | 522.120,85 | 522.120,85 | 0,00 | 0,00 |

Visualizar Aditivos | Visualizar Empenhos | Visualizar Pagamentos | Visualizar Gráfico

Fonte: https://transparencia.pb.gov.br/compras/contratos

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306



*PROCESSO TC 07201/22*

| Primeiro Termo Aditivo (Doc. TC nº 68723/22 – fls. 724) | | | |
|---|---|---|---|
| **Natureza** | Prazo | **Contrato origem** | 0166/2021 |
| **Assinado em:** | 27/06/2022 | **Vigência** | 28/06/2023 |
| **Regul. Contratada** | fls. 714/716, 721 e 726/728 | **Publicação** | 08/07/202 |
| **Responsável(eis)** | Marcus Vinicius Fernandes Neves (Diretor Presidente) Jorge Gurgel de Souza (Diretor Administrativo Financeiro) | | |
| **Aditivos anteriores** | Não se aplica. | | |

**6. Quanto ao preços contratados:**

Para verificar a existência de eventuais sobrepreços foi realizado o comparativo dos preços de alguns itens selecionados por amostragem com base na planilha de fls. 598/607 e, também, na proposta de preços obtida no site da CAGEPA - https://sic.cagepa.pb.gov.br/grid_licitacao_licitacao_descricao/?COD_LICITACAO=645 (Doc. TC nº 71830/22), com os preços de itens equivalentes em pesquisa realizada nas tabelas do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO[8], conforme recortes das consultas constantes em quadro anexo ao relatório (Anexo - recortes das tabelas dos sistemas informados).

Os preços consultados nas tabelas citadas foram acrescidos do percentual de BDI adotado no certame (30,5% para serviços).

A comparação efetuada com os preços pesquisados não resultou em **sobrepreço**[9], conforme evidencia o quadro seguinte:

Ao término do relatório exordial, a Unidade Técnica assim se posicionou:

**6. CONCLUSÃO**

Nesse contexto, à luz dos documentos e informações associadas, entende esta auditora presentes elementos suficientes pela regularidade do procedimento de Licitação LRE Eletrônica nº 057/2020 e da primeira alteração contratual, realizados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 767/770), pugnou pela regularidade e arquivamento dos autos.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as comunicações de estilo, conforme atesta a certidão de fl. 771.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306



*PROCESSO TC 07201/22*

## VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

Dessa maneira, constitui o procedimento licitatório uma obrigação do administrador. É através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, como também se abre a possibilidade de que qualquer indivíduo, devidamente habilitado, possa contratar com o Poder Público, contribuindo para a garantia da moralidade e lisura dos atos e procedimentos administrativos.

No caso em apreço, a Licitação Eletrônica 0057/2020, o Contrato 0166/2021 e o Primeiro Termo Aditivo destinaram-se à contratação de empresa para os serviços de manutenção da infraestrutura das adutoras e redes de distribuição de água tratada para os Municípios de João Pessoa, Bayeux e Santa Rita

Ao final da análise, a Unidade Técnica não indicou máculas no procedimento licitatório nem nos contrato e aditivo dele decorrentes:

> **6. CONCLUSÃO**
>
> Nesse contexto, à luz dos documentos e informações associadas, entende esta auditora presentes elementos suficientes pela regularidade do procedimento de Licitação LRE Eletrônica nº 057/2020 e da primeira alteração contratual, realizados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

O Ministério Público de Contas, com arrimo na análise técnica, sinalizou para a regularidade dos procedimentos.

**Ante o exposto**, em consonância com o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, VOTO pela **REGULARIDADE** da Licitação Eletrônica 057/2020, do Contrato 0166/2021 e do Primeiro Termo Aditivos decorrentes, com encaminhamento à Auditoria para acompanhar a execução da despesa, inclusive a do Primeiro Termo Aditivo.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

**2ª CÂMARA**

*PROCESSO TC 07201/22*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07201/22**, referentes à análise do procedimento de Licitação Eletrônica 057/2021, do Contrato 0166/2021 e do Primeiro Termo Aditivo (prorrogação de prazo), materializados pelo Governo do Estado, por intermédio da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços continuados de engenharia sob demanda para manutenção da infraestrutura das adutoras e redes de distribuição de água tratada, até DN 500 mm, no Município de João Pessoa, Bayeux e Santa Rita (áreas de abrangência dos distritos de Mangabeira e Marés), Conde (distrito de Jacumã), em que foi vencedor o CONSÓRCIO VIZIR/ENGELOC/CTS (CNPJ 42.295.021/0001-21), no valor de R$7.0009.000,00, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**I) JULGAR REGULARES** a Licitação Eletrônica 057/2021, o Contrato 0166/2021 e o Primeiro Termo Aditivo; e

**II) ENCAMINHAR** o processo à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na respectiva prestação de contas, bem como a do Primeiro Termo Aditivo.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 27 de setembro de 2022.

Assinado 27 de Setembro de 2022 às 23:21




**Cons. André Carlo Torres Pontes**
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 10:03




**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO